

O PROEDI E A DESCENTRALIZAÇÃO INDUSTRIAL NO RN: AVANÇOS PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS¹

Magda Emanuele Lima da Silva²
Francisca Noeme Moreira de Araújo³
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues⁴

RESUMO

O Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) foi instituído pela Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada por meio dos Decretos nº 29.420/2019 e suas alterações⁵, essa política fomenta a indústria local através da concessão do crédito presumido no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desse modo as empresas que se estabelecem em território potiguar podem alcançar de 75% a 95% de concessão de acordo com alguns requisitos. Administrado em conjunto pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ RN) e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDEC), o programa alinha-se com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9, que visa promover uma industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.⁶ Nesta pesquisa, são apresentados dados iniciais que demonstram essa conexão com os ODS destacando uma tendência positiva no cumprimento dos objetivos do programa, com impactos apresentados que demonstram o fortalecimento da indústria regional e na promoção de uma distribuição mais equilibrada das atividades econômicas pelo Estado.

Palavras- chaves (PROEDI; Desenvolvimento Sustentável; Rio Grande do Norte)

1 INTRODUÇÃO

As políticas de incentivo ou de benefícios fiscais têm como objetivo promover o desenvolvimento de atividades, segmentos, setores da economia ou regiões, condicionar comportamentos, bem como favorecer grupos ou parcelas da população. Torres (1999) define o benefício fiscal como um regime especial de tributação em forma de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, redução de taxas, outras desonerações integrais ou parciais, ou qualquer outro benefício e/ou outras medidas fiscais dessa natureza. O mecanismo além de atrair investimentos para a região impulsiona a redução de custos do setor beneficiado,

¹ Este artigo foi elaborado no âmbito do Projeto de Gestão e Inovação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC RN. O estudo apresenta uma análise preliminar da avaliação do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI).

² Doutoranda em Economia pela UFRN. Bolsista pesquisadora. E-mail: prof.emanuelelima@gmail.com.

³ Professora da Universidade Potiguar e Coordenadora científica da FUNCITERN. E-mail: noeme_moreira@hotmail.com.

⁴ Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN.

⁵ Decreto nº 29.991/2020 e Decreto nº 30.960/2021.

⁶ Organização das Nações Unidas - ONU.

estimula a criação e permanência de empregos e, assim, fomenta o crescimento econômico.

O Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de atrair investimentos para o Estado foi criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (PROADI) que beneficiou, desde 2003, 134 empresas, sendo fundamental para a geração de 40.067 empregos diretos representando 63% dos empregos na Indústria do Rio Grande do Norte. Entre 2003 e 2008, os investimentos privados somaram R\$817,7 milhões. A política de apoio industrial foi responsável pela criação e consolidação de novos pólos de produção, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de diversas regiões do Estado.

Após uma reestruturação o PROADI foi substituído pelo Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI instituído pela Lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019, o programa tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da concessão de crédito presumido referente ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Desse modo, será concedido crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial localizado no Rio Grande do Norte que atenda aos requisitos determinados.

Portanto, tendo em vista a relevância desta política para a economia do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) pode ser diretamente relacionado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que busca "construir infra estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação". O PROEDI, ao oferecer incentivos fiscais e políticas voltadas ao fortalecimento do setor industrial, contribui para o estímulo à inovação, o desenvolvimento econômico regional e a criação de uma infraestrutura industrial mais competitiva e sustentável, alinhando-se às metas desse objetivo global.

Este artigo está estruturado em três partes: esta primeira parte introdutória, uma segunda parte contemplando a parte teórica e uma terceira parte onde são apresentados dados empíricos do programa.

2 PROGRAMA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE - PROEDI

A receita orçamentária de um ente estatal provém principalmente de tributos, cujo objetivo principal é a arrecadação fiscal, segundo Lapatza (2004), no entanto, esses tributos também podem ser utilizados como instrumentos de política econômica para regular comportamentos e atingir metas específicas. Um exemplo disso é o uso de benefícios fiscais como estratégia, que podem incentivar o desenvolvimento de setores industriais específicos, promover a inovação, atrair investimentos e estimular o crescimento econômico em determinadas regiões. Portanto, os benefícios fiscais são fundamentais para a função extrafiscal dos tributos.

Bocafolli (2012) define que a extrafiscalidade, em sua essência, está ligada a utilização do tributo de forma a incentivar ou desestimular comportamentos, sempre de acordo com o interesse público.

Silva (2009) acrescenta que a extrafiscalidade é um tema que envolve noções de igualdade e justiça, visto que seu objetivo é estimular ou desestimular

comportamentos de acordo com os interesses da coletividade por meio da tributação ou da concessão de benefícios e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

No Rio Grande do Norte alguns incentivos fiscais foram criados para fomentar o desenvolvimento do Estado, entre estes, o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI que se configura como uma iniciativa do governo estadual criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da concessão de crédito presumido referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O benefício é concedido aos estabelecimentos industriais localizados no Rio Grande do Norte que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos em regulamento, desse modo é concedido um crédito presumido do ICMS no percentual de até 95% aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto de responsabilidade direta.⁷

Os critérios para determinação dos percentuais de crédito presumido consideram aspectos tais como: (a) localização das empresas; (b) classificação em segmentos industriais; (c) geração de empregos; (d) faturamento mensal; (e) aquisição de matéria prima a ser utilizada no processo produtivo no Rio Grande do Norte; (f) investimento em pesquisa; ações de conservação, preservação, recuperação, educação ambiental e ações de qualificação de mão de obra local. O benefício fiscal destina-se a estabelecimentos industriais novos e aplica-se também aos já existentes no território do Rio Grande do Norte, inclusive Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

A contrapartida para os beneficiários pelo PROEDI é contribuir com: 0,5% do valor dos benefícios utilizados em cada período de apuração para a conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET) e 2,5% do valor dos benefícios utilizados em cada período de apuração, a serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte (FDCI).

Portanto a política de concessão de incentivos fiscais, com esse fim, não é uma política fiscal mas uma política de desenvolvimento local e regional combinada com uma política industrial, que se utilizam de um instrumento fiscal para se viabilizarem em um setor específico da economia.

2.1 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS Nº 09

O ODS 9 está inserido na Agenda 2030 da ONU, um plano de ação global adotado por 193 países em 2015 para promover o desenvolvimento sustentável, envolvendo dimensões econômicas, sociais e ambientais⁸. Esse objetivo reconhece que a industrialização inclusiva e sustentável e a inovação são pilares fundamentais para o crescimento econômico e a geração de empregos, além de serem instrumentos para reduzir desigualdades e promover avanços tecnológicos. A meta engloba, entre outros aspectos:

1. **Desenvolver infraestruturas de qualidade, confiáveis e resilientes** (Meta 9.1), particularmente nas regiões menos desenvolvidas, para apoiar o crescimento econômico e o bem-estar humano.
2. **Promover a industrialização inclusiva e sustentável** (Meta 9.2), buscando aumentar a participação do setor industrial no emprego e no PIB.

⁷ Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019.

⁸ Agenda 2030 IPEA.

3. **Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico** (Meta 9.5), especialmente em países em desenvolvimento, e fomentar o ambiente de inovação como motor do progresso econômico.

Conforme argumentam Sachs *et al.* (2019), a industrialização e a inovação são fatores que impulsionam tanto a produtividade quanto a competitividade econômica, criando condições para que as economias se adaptem às novas exigências globais, como a transição para economias de baixo carbono.

2.1.1 Conexão entre o PROEDI e o ODS 9

O PROEDI atua como um mecanismo estratégico para o fortalecimento da indústria no Rio Grande do Norte, alinhando-se às metas do ODS 9 ao promover incentivos fiscais que favorecem a instalação e a expansão de empreendimentos industriais. Além disso, o programa fomenta a geração de empregos e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras que potencializam a competitividade local, especialmente em setores como energias renováveis, agroindústria e tecnologia da informação.

Ao impulsionar a industrialização sustentável, o PROEDI contribui para diversificar a base econômica regional, reduzindo a dependência de setores tradicionais e criando novas oportunidades para o crescimento inclusivo. Nesse contexto, ele se insere como uma política pública essencial para acelerar a realização do ODS 9 no Estado, ao estimular a modernização da infraestrutura produtiva e a incorporação de práticas sustentáveis no setor industrial.

Assim, o PROEDI não apenas fortalece o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Norte, mas também demonstra como políticas públicas regionais podem ser alinhadas com compromissos globais, promovendo a sustentabilidade e a inovação de maneira integrada.

3 METODOLOGIA

Quanto aos seus fins, considerando-se a taxonomia apresentada por Vergara (2013), o estudo caracteriza-se, quanto ao tipo, como descritivo, uma vez que pretende identificar e descrever os dados encontrados. A pesquisa tem como objetivo a descrição das características de um fenômeno Gil (2002), nesse caso, considerando que será utilizado uso de informações numéricas classificadas e analisadas com recursos e técnicas estatísticas descritivas simples, com foco no gerenciamento dos processos, descrevendo as influências e implicações geradas.

A metodologia consiste em abordar o objeto de pesquisa, ou seja, o universo deste projeto que corresponde às empresas beneficiadas do PROEDI, de modo que seja possível consultar a disponibilidade de informações e dados de qualidade que possam integrar um banco de dados para esta pesquisa.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC em junho de 2024 publicou a Portaria nº 38/2024 que regulamenta a obrigatoriedade das empresas beneficiadas pelo PROEDI em enviar à Secretaria, mensalmente os dados atualizados de número de empregos gerados durante o período. Assim, foram aplicados questionários via *Google forms* com perguntas pertinentes para tal objetivo. Os resultados preliminares são apresentados na seção seguinte.

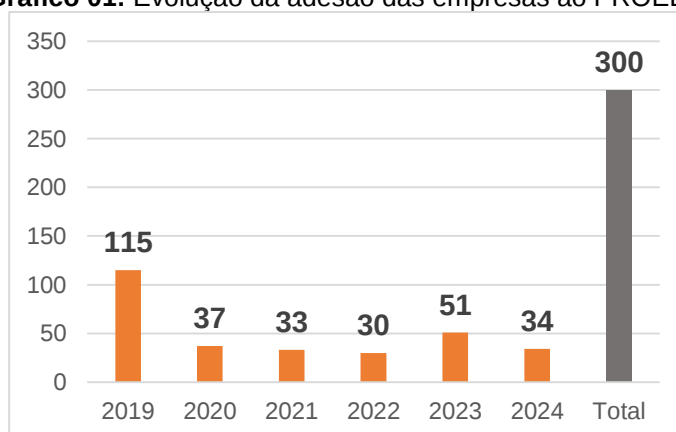
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Adesão ao PROEDI

O Programa de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, no período analisado⁹, contabilizava 300 empresas beneficiadas pelo programa. No primeiro ano de instituição do PROEDI foram beneficiadas 115 empresas que foram oriundas do programa PROADI. Ao longo dos anos o número de empresas beneficiadas tem aumentado consideravelmente. Desde o início até o primeiro trimestre de 2024 o número de empresas inscritas saltou 40%.

No gráfico 01 abaixo é possível visualizar os dados de crescimento ano a ano.

Gráfico 01: Evolução da adesão das empresas ao PROEDI.



Fonte: CODIT/SEDEC - Agosto/2024.

Nos anos de 2020 e 2021 devido à pandemia de COVID-19 o número de empresas que solicitaram o benefício do PROEDI foi bem abaixo do estimado, 37 empresas no ano de 2020 (início da pandemia) e 33 empresas em 2021. Este número apenas foi superado no ano de 2023, tendo em vista que em 2022 o número de empresas beneficiadas pelo programa foi abaixo do esperado. Resultado este, que já se mostra promissor no primeiro trimestre de 2024 já que a expectativa de empresas beneficiadas neste ano seja superada.

4.2 Empregos gerados pelas empresas beneficiárias do PROEDI – 2019/2024

A quantidade de empregos diretos gerados pelas empresas beneficiadas pelo PROEDI desde seu primeiro ano de implantação chega aos 51.891¹⁰. Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria – CNI, o Rio Grande do Norte possui PIB industrial¹¹ de R\$14,7 bilhões, equivalente a 0,7% da indústria nacional. Já a participação da indústria no PIB do estado é de 20,7%¹², ou seja, podemos concluir que o setor industrial é de suma importância para a economia potiguar.

A participação do PROEDI nesses números é significativa, visto que o número de empregos na indústria das empresas beneficiadas no PROEDI representa 61%

⁹ O período de análise dos dados apresentados corresponde a agosto/2024.

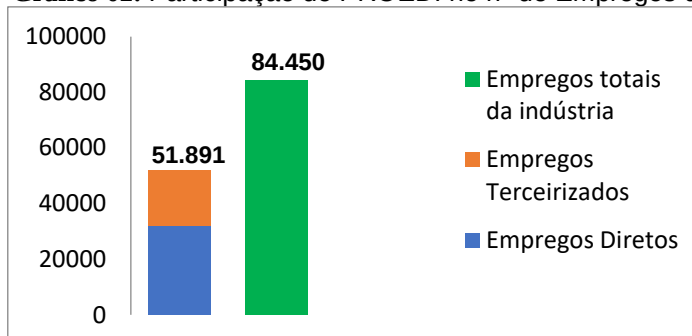
¹⁰ Dados de agosto/2024.

¹¹ Refere-se a soma de todos os bens e serviços finais produzidos.

¹² Dados CNI de 2021.

do número de empregos da indústria no Estado¹³. No gráfico 02 abaixo pode-se observar a significativa participação das empresas beneficiárias do PROEDI na geração de empregos para a economia norte-riograndense.

Gráfico 02: Participação do PROEDI no nº de Empregos da Indústria



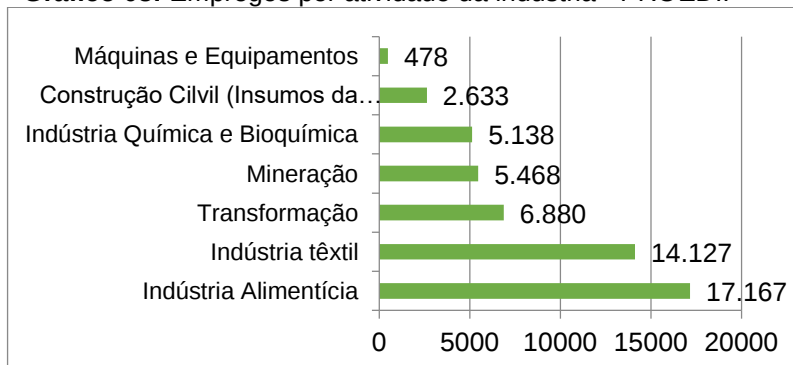
Fonte: CAGED - agosto/2024. CODIT/SEDEC - agosto/2024.

No gráfico abaixo pode-se observar o número de empregos por setor de atividade. A indústria alimentícia é o setor que mais emprega, das empresas beneficiadas pelo PROEDI, são mais de 17.000 empregos para a economia potiguar. Segundo a Associação de Indústria de Alimentos - ABIA, a indústria alimentícia brasileira em 2023 cresceu 7,2% com um faturamento de R\$1,161 trilhões para a economia do país. O que corrobora para a relevância desse setor para o setor industrial do país, no Rio Grande do Norte, a indústria alimentícia é o setor de atividade com mais empresas beneficiadas pelo PROEDI, sendo assim o programa tem grande impacto nesta atividade.

A indústria têxtil é o segundo setor de atividade industrial que mais emprega no estado. São 14.127 empregos para a economia potiguar. Segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, o Brasil é o país com a 5ª maior indústria têxtil do mundo e o 4º maior no segmento de vestuário. Nesse sentido, este setor é de grande importância na participação da indústria do país. No PROEDI, este setor contempla 27% do número de empregos das empresas beneficiadas.

Outro segmento que merece destaque é a indústria de transformação, atualmente 13% dos empregos das empresas beneficiadas com o PROEDI são dessa atividade e esta, por sua vez, impacta o crescimento econômico local.

Gráfico 03: Empregos por atividade da indústria - PROEDI.



Fonte: CODIT/SEDEC - agosto/2024.

¹³ Dados CAGED de agosto/2024.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) no primeiro trimestre de 2024, a indústria de transformação teve um crescimento de 0,8% em março de 2024 comparado ao mês anterior e uma expansão de 1,4% comparado a março de 2023. A indústria de transformação brasileira é a nona maior do mundo, com participação de 1,8% no PIB industrial global, conforme dados da Organização Mundial do Comércio (OMC). É importante ressaltar que a indústria de transformação refere-se a transformação de um insumo em um novo produto, portanto há várias subdivisões em setores de atividade como indústria alimentícia, indústria têxtil, química e bioquímica e etc, no entanto, para facilitar o entendimento e apresentação dos dados acima, desmembrou-se às atividades econômicas da indústria de transformação para destacar os principais setores beneficiados.

Ainda, é importante ressaltar a participação da Mineração com 10,53% do número de empregos das empresas com benefício do programa, a Indústria da Construção Civil especializada nos insumos da produção representam 5%, tendo em vista que os serviços ligados à Construção Civil não se enquadram nos requisitos para a concessão do benefício. A indústria de máquinas e equipamentos representa um menor percentual próximo de 2%.

4.3 Localizações das Empresas beneficiárias do PROEDI

Os principais fatores que determinam a localização dos empreendimentos, segundo Souza (2009), estão ligados à ampla mão de obra, matéria-prima disponível e de fácil acesso, além de mercado consumidor amplo, no entanto, os autores clássicos da Teoria da Localização: Von Thünen - O Estado Isolado (1826); Alfred Weber - Teoria da Localização das Indústrias (1909); Walter Christaller - A teoria do lugar central (1933); August Lösch - A Economia da Localização (1954) definem a minimização de custos na produção como fator preponderante para a determinação da localização do empreendimento, Martins (2010) resume que esses modelos são baseados no conceito de *homo economicus*, isto é, um agente econômico perfeitamente informado, capaz de explorar as informações, otimizar seus recursos e maximizar os seus lucros.

Nesse contexto, para minimizar alguns impactos e estimular algumas atividades o estado por meio de políticas públicas oferecem alguns incentivos fiscais, Martins (2010) ressalta que usufruir de certos benefícios permite que as organizações reduzam seus custos com tributos e aumentem seus investimentos impactando assim as regiões em que essas empresas estão localizadas.

Em resumo, os benefícios são concedidos por meio de leis, decretos ou medidas provisórias com o objetivo de reduzir a carga tributária. Essas iniciativas permitem que a administração pública facilite o investimento das empresas em suas operações, promovendo a geração de empregos e a dinamização da economia local. Consequentemente, as administrações públicas locais atraem empresas para estabelecerem seus empreendimentos na região, oferecendo os melhores incentivos fiscais, como isenções tributárias, subsídios fiscais e a criação de distritos industriais bem equipados, entre outros.

Na figura 02 abaixo é possível visualizar a localização das empresas beneficiadas pelo PROEDI, e desse modo, percebe-se a participação do programa em todo o estado do Rio Grande do Norte.

Figura 01: Localização das empresas beneficiárias do PROEDI.



Fonte: IBGE Malha municipal do RN 2022. CODIT/SEDEC - Agosto/2024.

A maioria das empresas beneficiadas pelo PROEDI estão localizadas na mesorregião do leste potiguar e no oeste potiguar, com destaque para as cidades de Natal e Mossoró. Das 300 empresas beneficiadas pelo PROEDI, 167 estão localizadas na região do Leste Potiguar, 76 na região do Oeste Potiguar, 43 empresas na região Central Potiguar e 14 empresas localizadas no Agreste potiguar.

A capital potiguar possui 44 indústrias beneficiadas pelo programa e contempla 12.253 empregos. Já a cidade de Mossoró, segunda maior do Estado, soma 56 empresas que criaram para a economia potiguar 6.693 empregos.

Tabela 01: Quantitativo PROEDI por Cidades/regiões.

Cidades	Nº de Empresas beneficiadas pelo PROEDI	Participação no total de empresas beneficiárias do PROEDI%	Nº de Empregos Gerados pelo PROEDI	Participação no total de empregos gerados pelo PROEDI %
Natal	44	14,66%	12.253	23,612%
Macaíba	52	17,33%	5.540	10,676%
Parnamirim	28	9,33%	4.824	9,296%
São Gonçalo	8	2,66%	1.685	3,247%
Mossoró	56	18,66%	6.693	12,898%
Demais cidades do RN	112	37,33%	20.896	40,269%

Fonte: CODIT/SEDEC - agosto/2024.

Percebe-se que nas regiões mais urbanizadas são predominantemente onde a maioria das empresas estão localizadas. A distribuição dos empregos gerados pelo PROEDI (Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial) revela um quadro de descentralização econômica significativa no Rio Grande do Norte. Natal concentra 23,6% dos postos de trabalho, mantendo-se como o principal polo empregador do Estado. Parnamirim, um importante centro industrial da região metropolitana de Natal, responde por 9,3% dos empregos, enquanto Macaíba e São Gonçalo do Amarante contribuem com 10,7% e 3,2%, respectivamente, refletindo a relevância dessas cidades em setores estratégicos, como logística e indústria de transformação. A cidade de Mossoró, importante pólo no interior, é responsável por

12,9% dos empregos gerados. Um ponto de destaque é que **40,3% dos empregos gerados pelo PROEDI estão nas demais cidades do interior do Estado**, o que evidencia a importância do programa para o desenvolvimento econômico regional. Essa interiorização mostra que o incentivo fiscal não está concentrado apenas nas grandes áreas urbanas, mas também fortalece economias locais em diversas regiões, promovendo crescimento, diversificação de atividades e oportunidades de trabalho fora dos grandes centros metropolitanos. Isso contribui para reduzir as desigualdades regionais, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável no Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Rio Grande do Norte alguns incentivos fiscais foram criados para fomentar o desenvolvimento do Estado, entre estes, o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI que se configura como uma iniciativa do governo estadual criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da concessão de crédito presumido referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Assim, este trabalho apresentou elementos do PROEDI que configuram que o programa está cumprindo com o seu objetivo principal: fomentar e estimular o setor industrial do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROEDI, ao promover incentivos fiscais e políticas voltadas à industrialização, desempenha um papel relevante no avanço de objetivos globais, como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Por meio da concessão do programa é possível financiar o fortalecimento da infraestrutura produtiva, do incentivo à inovação e da geração de empregos, desse modo, o PROEDI contribui diretamente para a industrialização sustentável e inclusiva no Estado.

A conexão entre o PROEDI e o ODS 9 destaca a importância de alinhar políticas públicas locais aos compromissos globais de sustentabilidade. Essa integração permite não apenas impulsionar o desenvolvimento regional, mas também gerar impactos positivos no contexto socioeconômico mais amplo, promovendo a competitividade econômica e a equidade social. Além disso, o PROEDI oferece um exemplo concreto de como iniciativas regionais podem atender às demandas de um desenvolvimento equilibrado entre crescimento econômico e sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, observa-se que políticas públicas como o PROEDI não são apenas ferramentas para o fortalecimento industrial, mas também mecanismos essenciais para a implementação de uma agenda de desenvolvimento sustentável. Cabe, portanto, aprimorar continuamente essas políticas, incorporando estratégias inovadoras e sustentáveis que fortaleçam a indústria, promova a inclusão e garantam um futuro mais próspero e equilibrado.

REFERÊNCIAS

BOCAFOLI, A. I. **Extrafiscalidade e princípio da igualdade tributária: compatibilidade e confronto com os limites do poder de tributar**. Revista FMU Direito, v. 26, n. 38, p. 15-24, 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Mapa estratégico da indústria 2023-2032 : o caminho para a nova indústria** / Confederação Nacional da Indústria. – ed. rev. – Brasília : CNI, 2023

CHRISTALLER, Walter. **Central places in Southern Germany**. New Jersey: Prentice-Hall, 1966.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas. 2002.

LAPATZA, Ferreiro. **Derecho financiero**, v. 1, n. 24. Madri: Ediciones Jurídicas y Sociales, 2004, p. 19.

LÖSCH, August. **The economics of location**. New Haven, 1954.

MARTINS, G. Weber. **Uma contribuição aos estudos de localização industrial: determinando o potencial de transporte aéreo de uma região com base no modelo de análise hierárquica Coppe-Cosenza**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: UFRJ COPPE, março/2010.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019**. Disponível em <
<http://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2021/8w9rvokvwpm63hw9rspnlqedh5cxsl.pdf>> Acesso em: 05 abril 2024.

SACHS, J. D.; SCHMIDT-TRAUB, G.; KROLL, C.; LAFORTUNE, G.; FULLER, G. **Sustainable Development Report 2019: Transformations to achieve the Sustainable Development Goals**. New York: Bertelsmann Stiftung and Sustainable Development Solutions Network (SDSN), 2019.

SHAPIRO, C.; VARIAN, H. R. **A economia da informação: como os princípios econômicos se aplicam à era da Internet**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

SILVA, L. R. F. **Extrafiscalidade, incentivos fiscais: ausência de igualdade e justiça no desenvolvimento regional**. Revista Argumentum, n. 10, p. 227-244, 2009.

SOUZA, Nali J. **Desenvolvimento econômico**. 5. ed. Revisada, São Paulo: Atlas, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VERGARA, S. C. (2013). **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VON THÜNEN, Johann Heinrich. **The isolated state**. Oxford: Pergamon Press, 1966.

WEBER, Alfred. **Theory of the location of industries**. Chicago: Chicago University, 1969.